



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral
Departamento Jurídico

Car

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, com o NIPC n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, em Lisboa, representado pela Ex.ª Senhora Vereadora Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto, com poderes bastantes para o presente ato no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23.11.2017, com a redação constante do Anexo ao Despacho n.º 120/P/2019, de 7 de novembro, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro de 2019, que dele faz parte integrante, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

LUÍS SILVA MORAIS, SÉRGIO GONÇALVES DO CABO & ASSOCIADOS, SP, RL, com o NIPC 510776701, com sede na Avenida da Liberdade, 258, 3º andar, em Lisboa, neste ato representada por Luís Domingos Silva Morais, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e por Sérgio Alexandre dos Reis Gonçalves do Cabo, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] ambos com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, 258, 3º andar, em Lisboa, adiante designada como Segunda Outorgante.

E considerando que:

- a. Por Despacho da Ex.ª Senhora Vereadora Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23.11.2017, com a redação constante do Anexo ao Despacho n.º 120/P/2019, de 7 de novembro, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro de 2019, que dele faz parte integrante, datado de 16 de novembro de 2020, foi adjudicada a prestação de serviços de assessoria jurídica para apoio ao Departamento Jurídico na resposta ao Relato de Auditoria do Tribunal de Contas proferido no âmbito do Proc. Nº 6/2020 – ARF / 2ª Secção e para emissão de parecer sobre as relações financeiras entre o Município e

h
4



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral
Departamento Jurídico

- a Associação ATL, decorrentes das conclusões da Informação nº 339/2019- NATDR do Tribunal de Contas, no âmbito do Proc. PEQD nº 209/2018, e do Relato da Auditoria que se lhe seguiu;
- b. A aprovação da minuta do contrato ocorreu com o despacho de adjudicação de 16 de novembro de 2020, pelo órgão competente;
- c. A despesa inerente ao contrato, no valor global de € 19.100,00 (dezanove mil e cem euros), acrescido de IVA, no valor de € 4.393,00 (quatro mil e trezentos e noventa e três euros), perfazendo o total de € 23.493,00 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e três euros) deverá ser satisfeita pela rubrica 02.02.14, da orgânica 10081, a produzir efeitos no ano económico de 2020 (Doc. de Cabimento n.º 5320014522 e Doc. de Compromisso n.º 6420009280);
- d. A prestação de caução está dispensada nos termos do art.º 88.º, n.º 2 do CCP e tendo em atenção o disposto no art.º 49.º, n.º 1, alínea b) da Norma de Controlo Interno e face à Cláusula Penal inserida no Caderno de Encargos (Ponto 10), foi autorizada a dispensa de retenção, a título de garantia, de 10% do valor do pagamento a efetuar.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes, que os contraentes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de assessoria jurídica para apoio ao Departamento Jurídico na resposta ao Relato de Auditoria do Tribunal de Contas proferido no âmbito do Proc. Nº 6/2020 – ARF / 2ª Secção e para emissão de parecer sobre as relações financeiras entre o Município e a Associação ATL, decorrentes das conclusões da Informação nº 339/2019- NATDR do Tribunal de Contas, no âmbito do Proc. PEQD nº 209/2018, e do Relato da Auditoria que se lhe seguiu;

O Município prestará à Segunda Outorgante toda a colaboração necessária para o bom cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral
Departamento Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato a celebrar terá início na data da sua assinatura, e vigorará até à apresentação da Resposta ao Relato do Tribunal de Contas de Auditoria do Tribunal de Contas e do Parecer sobre as relações financeiras entre o Município e a Associação ATL, decorrente das conclusões da Informação nº 339/2019-NATDR do Tribunal de Contas, no âmbito do Proc. PEQD nº 209/2018, e do Relato da Auditoria que se lhe seguiu, e respetivo pagamento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão ou resolução deste contrato nos termos legais, bem como, de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia global de **€ 19.100,00 (dezanove mil e cem euros)**, acrescido de IVA, no valor de **€ 4.393,00 (quatro mil e trezentos e noventa e três euros)**, perfazendo o total de **€ 23.493,00 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e três euros)**, nos termos e condições estipulados no ponto 6.2 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento da quantia acima referida, a que acresce o IVA à taxa legal, produzirá efeitos no ano económico de 2020 e será satisfeito pela rubrica 02.02.14., da orgânica 10081.

CLÁUSULA QUINTA

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 96.º do CCP e conforme despacho da Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto, é designada como gestora do contrato a [REDACTED]

cl h
3 G



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral
Departamento Jurídico

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos e para os efeitos do presente contrato, o Segundo Outorgante:

- a) Obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, as limitações, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, bem como a cumprir quaisquer outras obrigações decorrentes da demais legislação aplicável.
- b) Reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato ou de outras obrigações legais que exijam o prolongamento da conservação dos dados.
- c) Obriga-se a notificar o Primeiro Outorgante, na qualidade de Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do referido regulamento.
- d) Comunica ao Primeiro Outorgante a intenção de recorrer a terceiros para efeitos de execução do contrato, não podendo contratar sem que o Responsável pelo tratamento dê prévia e expressamente o seu consentimento por escrito para o efeito.
- e) Reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais que deva ser feito por terceiros fica sujeito às mesmas finalidades, limitações, meios, medidas técnicas e organizativas e de segurança, previstas no RGPD e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em tudo o que esteja omissa no presente contrato serão aplicáveis as disposições do Caderno de Encargos e a proposta adjudicada, que fazem parte integrante do mesmo.

h
CP
4



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral
Departamento Jurídico

CLÁUSULA OITAVA

Para qualquer conflito emergente do presente contrato os outorgantes elegem como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse do primeiro outorgante com todas as suas folhas rubricadas e assinado pelos dois outorgantes e outro na posse do segundo outorgante.

Lisboa, 24 de novembro de 2020,

O Primeiro Outorgante

Cetane Vaz Reis

O Segundo Outorgante

João da Silva

130